



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 20ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 29 E 30 DE ABRIL DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspecionada a Drª **Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira**, deu-se entre os dias **29 e 30 de abril de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: dos Assessores Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula** e Drª **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões** e das assistentes Drª **Augusta Lopes de Abreu** e Srª **Elenice Maria Peixoto da Costa**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal, das Varas da Capital e a Escola Judicial.

A **radiografia** do 20º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na inspeção:

**1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 20ª Região:**

**a) Estrutura Judicial:**

• O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região é composto por **8 Desembargadores**.

• São **órgãos fracionários** do Tribunal (art. 6º do RITRT- 20), o **Pleno, 2 Turmas** (com **4 membros cada** e que são **presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal**, com o quórum mínimo de 3 desembargadores), a **Presidência**, a **Corregedoria Regional** (exercida pela Presidência), a **Ouvidoria Regional** e a **Escola Judicial**.

• O Presidente do Tribunal não recebe distribuição (art. 7º, § 6º, do Regimento Interno da Corte), mas o Vice-Presidente sim, o qual, ao votar naqueles processos de sua relatoria, passa a Presidência da Turma para o desembargador mais antigo, que não vota, salvo para desempatar (art. 7º, § 7º, do RITRT-20).

• Há delegação, ao Vice-Presidente, das inspeções correicionais às Varas do Trabalho, mediante ato da Presidência que fixa o prazo da delegação (arts. 15, "b", XVII, e 16, IV do RITRT-20), ficando apenas com o despacho das correições parciais.

• O 20º Regional tem jurisdição sobre o Estado de Sergipe, abrangendo **75 Municípios** e contando com **15 Varas do Trabalho**, localizadas em Aracaju (9), além de 1 Vara do Trabalho em cada um dos seguintes Municípios: Carmópolis, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá.

• Na 1ª instância, há **29 Juízes (15 titulares e 14 substitutos)**. Com férias e licenças-gestante, tem havido impossibilidade de fixação de substitutos nas Varas, funcionando eles como **volantes entre as Varas da Capital**, uma vez que as do interior tem menor demanda processual. Atualmente, há **2 cargos vagos de juiz titular** (3ª VT de Aracaju e VT de Carmópolis, sede provisória da VT de Maruim), em face de liminar do CNJ, decorrente de processo de controle administrativo deflagrado por contestação a promoção por merecimento.



Conforme dado estatístico do TST, enviado ao Tribunal de Contas da União, em 31/10/2012, há na Região 1 magistrado trabalhista para cada 91.777 habitantes, estando abaixo da média nacional, de 1:60.580 (20º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 2.111.000 habitantes (2012), o que representa a fatia de 1,09% da população brasileira, sendo a **menor jurisdição trabalhista do País**.

#### **b) Estrutura Administrativa:**

• A 20ª Região conta, atualmente, com **431 servidores**, sendo 401 do quadro de pessoal permanente, 1 comissionado sem vínculo, 11 requisitados, 47 removidos de outros TRTs, 30 removidos para outros TRTs, 8 em exercício provisório, 3 cedidos, 1 afastado para mandato eletivo, 1 com licença para tratar de assunto particular. Possui ainda **44 estagiários** e **102 terceirizados** (que atuam na área-meio do Tribunal, em atividades de limpeza, vigilância, suporte técnico em TI, entre outras).

• Estão em atividade nos **gabinetes** dos Desembargadores **58 servidores** e, nas **Varas do Trabalho**, encontram-se em atividade **183 servidores**. O **quantitativo médio** de servidores por **gabinete de Desembargador** é de **8** e de **14** nas **Varas do Trabalho** de Aracaju e 7,5 nas Varas do Trabalho do interior, atendendo aos parâmetros fixados pela Resolução Administrativa 48/12 do 20º TRT, que promoveu reestruturação administrativa do Tribunal e fixou a lotação média ideal dos órgãos jurisdicionais e administrativos.

• O **Tribunal** dispõe de **251 funções comissionadas** e **42 cargos em comissão**.

• O 20º TRT organiza-se internamente dividido em: **Presidência**, à qual estão vinculadas a Secretaria da Corregedoria, a Secretaria de Controle Interno e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; **Vice-Presidência**; **Escola Judicial**; **Ouvidoria Regional**; **Secretaria-Geral da Presidência**, à qual estão vinculadas a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Recurso de Revista, a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria de Gestão Estratégica; e **Diretoria-Geral**, à qual estão vinculadas a Coordenadoria de Apoio Administrativo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal e a Assessoria Jurídico-Administrativa.

• O **Tribunal** dispõe de **301 cargos** na **área-fim** (judiciária) e **130** na **área-meio** (administrativa), o que representa **69,84% de servidores na atividade-fim** e **30,16% na atividade-meio**, atingindo, na prática, o limite de 70% previsto no art. 14 da Resolução 63/10 do CSJT.

• Estão em atividade **42,46%** dos servidores na **1ª instância** e **27,38%** na **2ª instância**, relativamente à **área-fim**, em proporção adequada à distribuição da demanda processual entre 1ª e 2ª instâncias.

• O TRT da 20ª Região oferece a opção de **plano de saúde** para os **magistrados, servidores e dependentes**, por meio da UNIMED, custeado em parte pelo Tribunal e em parte pelos segurados. Segundo a percepção do Secretário Geral da Corregedoria Regional, os magistrados e servidores do Tribunal estariam satisfeitos com o plano.

#### **c) Tecnologia da Informação**

• O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região conta com uma **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação**, subordinada à Presidência do Tribunal, que dispõe de **23 servidores**.

• Dentre os projetos de **infraestrutura**, destaca-se a implantação da **Sala Cofre**, no final de 2012.

• O **PJe-JT** foi **implantado** em **todas as Varas do Trabalho do 20º TRT**, no ano de **2012**, contando com uma boa avaliação por parte dos servidores, advogados e juízes, segundo a percepção do Secretário de Tecnologia da

Informação.

• Por fim, relativamente aos **treinamentos** realizados em 2012 e 2013, voltados à utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe- JT) e em Gestão Estratégica, o Tribunal realizou **diversas atividades** (quase 30, ao todo) ao longo do ano passado e do ano em curso, voltadas para magistrados, servidores e advogados.

## **2) Situação da Justiça do Trabalho na 20ª Região:**

### **a) Movimentação processual no TRT em 2012:**

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do TRT da 20ª Região:

#### **• Processos recebidos em 2012**

- Resíduo processual remanescente de 2011: 1.204
- Processos novos recebidos em 2012: 5.271
- Recursos internos interpostos: 1.051
- Total de processos recebidos: 6.322
- Total de processos passíveis de julgamento em 2012: **7.526**

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **20º Regional recebeu 101 processos a mais** do que em **2011** (6.221) e contou com **mais 75 processos suscetíveis de julgamento** do que o número de feitos disponível no ano anterior (7.451)

#### **• Processos solucionados em 2012:**

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 4.598
- Recursos internos solucionados em sessão: 1.528
- Ações originárias e recursos solucionados por despacho monocrático: 0
- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 0
- Total de processos solucionados: **6.126**

O número de **processos solucionados em 2012 aumentou 0,8%** (51 processos) em relação ao ano de **2011** (6.075). Contudo, tendo o número de **processos recebidos aumentado em 101 casos**, a **taxa de congestionamento processual do 20º TRT** (resultante do confronto entre os processos passíveis de julgamento e os solucionados) ficou em **18,6%** (11ª do País). A **média mensal de processos e recursos internos julgados pelos Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargo de direção) ficou em **85**, a **18ª** do País (a média nacional foi de 133).

#### **• Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):**

- 1º) Des. **Josenildo dos Santos Carvalho**: 834 processos recebidos e **1.040** julgados (variação de **124,7%**).
- 2º) Des. **Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira**: 456 processos recebidos e **545** julgados (variação de **119,5%**).
- 3º) Des. **Carlos de Menezes Faro Filho**: 834 processos recebidos e **994** julgados (variação de **119,2%**).
- 4º) Des. **Maria das Graças Monteiro Melo**: 629 processos recebidos e **697** julgados (variação de **110,8%**).
- 5º) Des. **João Bosco Santana de Moraes**: 914 processos recebidos e **986** julgados (variação de **107,9%**).
- 6º) Des. **Fábio Túlio Correia Ribeiro**: 859 processos recebidos e **917** julgados (variação de **106,8%**).
- 7º) Des. **João Aurino Mendes Brito**: 893 processos recebidos e **923** julgados (variação de **103,4%**).

Em números absolutos, o ranking de produtividade dos desembargadores ficou assim: 1º) Josenildo Carvalho (1.040), 2º) Carlos Faro (994), 3º) João Bosco (986), 4º) João Aurino (923), 5º) Fábio Túlio (917), 6º)

Maria das Graças (697) e 7ª Rita de Cássia (545). Em 2012, **todos os Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 20º TRT.

• **Resíduo processual:**

- Pendentes de remessa para o MPT: 171
- Aguardando parecer do MPT: 1
- Pendentes de distribuição: 30
- Com o Relator: 956
- Com o Revisor: 4
- Aguardando pauta: 54
- Em diligência: 25

• **Resíduo para 2013: 1.241**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (1.204) e o acumulado para 2013 (1.241), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 20ª Região** sofreu uma **evolução residual de 3,07%**, que, embora ainda positiva, melhorou significativamente em relação a 2011, quando o referido índice apresentava evolução de **11,9%**.

• **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista despachados: 2.638

• **Taxa de recorribilidade para o TST: 52%**

- Revistas admitidas: 370
- Taxa de admissibilidade: 14%
- Revistas denegadas: 2.268
- Agravos de instrumento em recursos de revista para o TST: 1.183
- Taxa de interposição de AIRR: 52%

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos (14%)** situou-se **abaixo da média nacional (19%)**.

• **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 258
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 157

• **Taxa de reforma dos RR: 61%**

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 2.353
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 215

• **Taxa de reforma dos AIRR: 9,1%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **20º Regional**, ainda que parcialmente (61%), encontra-se **abaixo da média nacional (68%)**. Por outro lado, a taxa de **agravos de instrumento providos (9,1%)**, situa-se **acima da média do País (8,6%)**. Vale ressaltar que, consoante as informações prestadas pela Secretária da Secretaria de Recursos de Revista e os dados obtidos a partir análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos proveniente do TRT-20, não foi identificada a existência de qualquer ponto de colisão entre a jurisprudência do Regional e os entendimentos já consolidados pelo TST, revelando notável disciplina judiciária por parte do Tribunal da 20ª Região, a ser elogiada, como demonstração da responsabilidade institucional da Corte local.

**b) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas em 2012:**

Consoante informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Presidência do 20º TRT, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 20ª Região, pertinentes ao ano de 2012, são os seguintes:

• **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 6.313.765,95
- Recolhimentos fiscais: R\$ 1.415.025,97

- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 17.692,13
- Custas processuais: R\$ 2.059.206,99
- Emolumentos: R\$ 6.566,13
- Total arrecadado: **R\$ 10.002.387,83**

**Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 20ª Região: R\$ 114.546.175,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 21.860
- **Custo médio do processo: R\$ 5.239,99**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 255.026.285,77
- Execuções Encerradas: 7.859
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 32.450,22**

Em 2012, o **custo médio unitário** do processo na 20ª Região foi o 4º mais elevado do País.

**c) Movimentação processual nas Varas do Trabalho em 2012:**

Segundo os dados colhidos do E-Gestão, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas varas do trabalho do TRT da 20ª Região:

**- Fase de conhecimento:**

- Resíduo de 2011: 7.677
- Casos novos: 12.793
- Sentenças anuladas ou reformadas: 320
- Total recebido: 13.113
- Processos suscetíveis de julgamento: 20.790
- Processos solucionados: 15.734
- Resíduo para 2013: 5.790
- Taxa de congestionamento: 24,32%

**- Evolução residual: -24,58%**

**- Taxa de recorribilidade da 1ª instância: 52,3%**

No ano de **2012**, o **1º grau** de jurisdição **recebeu 28%** processos **menos** que em **2011** (18.226), tendo os juízes da **1ª instância resolvido**, em média, **655,58 casos**, numa **queda de 9,2%** em relação a **2011** (17.321). A **taxa de congestionamento** ficou em **24,32%** (a 11ª do País). Em decorrência da drástica redução do número de processos recebidos, a **taxa de evolução residual** situou-se em **-24,58%**, refletindo a diminuição do resíduo em 1.887 processos. A taxa de recorribilidade externa ficou em **52,3%**, a 7ª menor do País.

**- Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 13.922
- Processos no arquivo provisório em 2011: 8.834
- Execuções iniciadas: 4.182
- Casos desarquivados: 1.385
- Total a executar: 19.489
- Execuções encerradas: 7.859
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 958
- Execuções não concluídas: 14.008
- Processos no arquivo provisório: 6.886
- **Taxa de congestionamento na execução: 59,67%**
- **Evolução residual: -8,18%**

Em **2012**, foram **encerradas 7.859 execuções**, número pouco **inferior** aos **8.256 feitos** encerrados em **2011**, tendo os **juízes de 1º grau resolvido**, em média, **327 casos**, num **decréscimo de 4,8%** em relação ao ano anterior. Todavia, o total de **execuções iniciadas** em **2012** (4.182) foi **bastante inferior** ao de **2011** (6.827), de modo que, com menos casos novos a resolver em 2012, a **20ª Região** culminou por **combater o resíduo processual remanescente de 2011**. Assim, a **taxa de congestionamento** ficou em **59,67%** (8ª melhor do País) e a **taxa de evolução residual** situou-se em -



**8,18%** (7ª melhor), repercutindo o **decréscimo** do resíduo de **1.862 processos**, em relação ao ano de 2011.

• Comparativamente, a **carga de trabalho** dos juízes de 1ª instância se mostra **superior** à daquela dos Desembargadores da Corte:

- **média anual por juiz de 656 sentenças prolatadas, 327 processos de execução resolvidos e 981 audiências** realizadas.

- **média anual por Desembargador de 875 decisões de mérito e 45 sessões.**

• Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de 2012, a **20ª Região encerrou 7.859 execuções**, contra **8.256 encerradas em 2011**, num **decréscimo de 4,8%**, embora mereça registro a significativa **queda no resíduo processual de 8,18%**, em relação ao ano anterior.

### **3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

• Em atenção à **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, e em conformidade com a decisão proferida pelo CNJ nos autos do **Pedido de Providência** nº 000484- 25.2012.00.0000, o **20º TRT** editou a **Resolução Administrativa 19/2012**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estejam vinculados. A referida resolução do TRT destaca o **caráter excepcional** da concessão da autorização e a condiciona à observância de alguns **requisitos**, quais sejam: **a)** pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; **b)** ausência de reclamação ou incidente, julgado procedente, em razão da ausência do juiz da sede da Vara do Trabalho; **c)** inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz titular. Destaca que, nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado permanecer na sede do juízo tempo suficiente para **não prejudicar as atividades regulares** da vara do trabalho. Estabelece ainda que constitui **infração disciplinar** a fixação de residência fora da sede do juízo, sem autorização, e que a **autorização** de que trata a mencionada resolução é de **caráter precário**, podendo ser revogada, de forma fundamentada, a qualquer tempo, por decisão do Pleno do 20º TRT.

• Em resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria- Geral, observa-se a informação, confirmada durante a Inspeção, de que atualmente **4 juízes possuem autorização formal** para residir fora da sede da Vara do Trabalho que titularizam: Dr. **Otávio Augusto Reis de Sousa**, titular da Vara do Trabalho de Propriá, Dr. **José Augusto do Nascimento**, titular da Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, Drª **Laura Vasconcelos Neves da Silva**, titular da Vara do Trabalho de Itabaiana, e Drª. **Kátia Alves de Lima Nascimento**, titular da Vara do Trabalho de Lagarto.

• Ainda da resposta do Regional ao questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, extrai-se que, para fins de **manutenção das autorizações** de residência fora da sede da vara do trabalho, a **Corregedoria Regional** observa e registra nas **atas das correições a quantidade de dias da semana** em que o magistrado comparece na vara do trabalho, o **número ou a quantidade média de audiências semanais** e o **quantitativo processual** recebido.

• De acordo com informações prestadas pela Secretaria Geral da Corregedoria Regional durante a inspeção deste Corregedor- Geral, **na prática** os requisitos estabelecidos pela Resolução Administrativa 19/2012 são aferidos pelo **controle do número de audiências** realizadas pelo magistrado, bem como dos **horários** de início das audiências nas varas do trabalho respectivas, tendo como **foco a produtividade** do juiz.

· É de se esclarecer que o Tribunal, em sua composição majoritária, **rechaçou** a adoção de **critérios numéricos estanques e uniformes** em relação ao número de audiências para fins de aferição da produtividade do juiz. Tal se verifica, exemplificativamente, da Resolução Administrativa 29/2012, por meio da qual o TRT "resolveu, por maioria, **autorizar** o Exmo. Juiz **José Augusto do Nascimento** a residir fora da sede do juízo da Vara do Trabalho de Nossa senhora da Glória, **vencidos** os Exmos. Desembargadores Presidente, Fábio Túlio Ribeiro e João Aurino Mendes Brito, que **propunham** que constasse da presente Resolução o **número mínimo de sessões de audiências por semana, considerando-se o número de processos remanescentes** de meses anteriores que não tivessem instrução encerrada, nos seguintes parâmetros: 2 (duas) sessões de audiência por semana para um número de processos inferior a 120 (cento e vinte), 3 (três) sessões de audiência por semana para um número de processos entre 121 (cento e vinte e um) e 200 (duzentos) e 4 (quatro) sessões de audiência por semana para um número de processos superior a 200 (duzentos), conforme regra já adotada por este Regional antes da apreciação deste pedido" (grifos nossos). Conforme asseverou o Secretário-Geral da Corregedoria, o TRT optou por **não estabelecer prévia e genericamente um número mínimo** de sessões de audiência a serem realizadas pelo juiz porque a adoção desse critério poderia levá-lo a **não exceder o quantitativo** anteriormente fixado, ainda que isto fosse possível no caso concreto.

· Ainda, nos termos do que asseverou o Secretário-Geral da Corregedoria do 20º TRT, **não há efetivo controle** no que se refere à assiduidade (**presença física**) dos magistrados nas varas do trabalho, mas apenas da sua **produtividade**. Foi informado, ainda, que, muito embora **despachem todos os dias**, nem em Aracaju nem no interior do Estado os magistrados comparecem diariamente às suas respectivas varas, situação potencializada pelo advento do **processo eletrônico**. Não há, entretanto, efetivo controle da **carga horária**, como antes mencionado.

· Extrai-se, por outro lado, da redação das atas das **correções** feitas no **ano de 2012** nas varas do trabalho do interior, que os magistrados comparecem à respectiva vara por, em média, **dois dias da semana**, dias em que se realizam as **audiências**.

· Por outro lado, de acordo com **informações extraídas do sistema e-Gestão**, atualizadas em 29/04/13, em **2012** a taxa de congestionamento das varas do trabalho em que o magistrado titular reside fora da sede é, nas fases de **conhecimento e execução**, respectivamente: a) **Propriá**: 13,86% e 51,38%; b) **Nossa Senhora da Glória**: -5,35% e 73,31%; c) **Itabaiana**: 12,28% e 50,07%; d) **Lagarto**: 13,86% e 63,87%. Note-se que, em relação à fase de **conhecimento**, a **taxa de congestionamento médio** da 20ª Região é de **24,32%**, estando, portanto, as varas de Propriá, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana e Lagarto com taxa de congestionamento inferior a tal percentual. Já na fase de execução, a taxa de **congestionamento médio** do 20º TRT é de **59,67%**, percentual superior apenas aos das varas de Propriá e Itabaiana.

· Cumpre esclarecer, de outra banda, que, conforme informações constantes da resposta ao questionário e confirmadas pelo Secretário-Geral da Corregedoria Regional, no âmbito do 20º Regional **não há no momento a figura do juiz auxiliar fixo**, pelo número reduzido de magistrados substitutos até então existentes; os juízes substitutos são **todos volantes** e auxiliam os trabalhos das **varas da capital**, sendo designados para atuar conforme o volume de trabalho existente em determinada vara, e conforme esquema de **revezamento**, em escala organizada pela Presidência do Tribunal; as **varas do trabalho do interior**, além disso, **não possuem juiz auxiliar**, de forma que os magistrados substitutos apenas se deslocam para as localidades do interior nos casos de **férias e afastamento** dos titulares, pois o volume de processos não justifica sua atuação concomitante com a do titular e ampara a possibilidade de residência deste na capital.

#### 4) Atuação da Corregedoria Regional:

• Conforme informação extraída do sítio eletrônico do TRT da 20ª Região e da resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, a Corregedoria Regional conta com uma Secretária, subordinada à Presidência, com **4 (quatro) funcionários**, dentre os quais 1 secretário (CJ-3), 1 sub-secretário (FC-5), 1 assistente administrativo (FC-3) e 1 assistente (FC-2). Segundo informação obtida no TRT da 20ª Região durante a inspeção, a Corregedoria Regional não conta com juiz auxiliar.

• De acordo com dados disponibilizados no sítio eletrônico do 20º Regional, não foi editado **nenhum provimento** pela Corregedoria Regional **entre 2011 e 2013**, até a presente data, sendo que o último provimento editado pela Corregedoria Regional data de 22/02/2010 e altera dispositivos do Provimento CR 5/2004, o qual, por sua vez, consolidou e instituiu normas de serviço na jurisdição do TRT da 20ª Região.

• O TRT da 20ª Região informou que **não foram abertos inquéritos, sindicâncias e/ou processos administrativos contra magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição** no biênio 2011-2012.

• A Desembargadora **Presidente do Tribunal acumula** a função de **Corregedora Regional**, nos moldes do art. 15B, XVII, do RITRT-20, que prevê competir ao Presidente "*exercer as funções de corregedor regional, podendo delegar apenas as inspeções correicionais às Varas do Trabalho ao vice-presidente [...]*".

• A **correição ordinária** diz respeito especificamente às **inspeções** realizadas nas Varas do Trabalho da Região, no Serviço de Cadastramento e Distribuição dos Feitos de Aracaju e no Arquivo Geral, com a posterior elaboração de relatório das atividades a ser apresentado ao Pleno. Já as **correições parciais**, não passíveis de delegação, segundo o RITRT-XX, referem-se aos **pedidos de providência, representações e propostas de instauração de processos administrativos** contra magistrados de 1º grau (art. 19 do RITRT-20).

• Em casos como o da 20ª Região, em que na estrutura do TRT **não há previsão** acerca do **cargo de Corregedor Regional**, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, reputou **inconstitucional** o dispositivo do Regimento Interno que permitia ao **Vice-Presidente exercer a função de Corregedor Regional**, por delegação do Presidente do Tribunal Regional, mediante simples ato com fixação do prazo de duração do exercício da atribuição correicional, pois tal possibilidade estaria em oposição ao **art. 682, XI, da CLT**, que trata da **competência privativa dos Presidentes de TRTs** para exercer correição e reflete a **competência privativa da União (art. 22, I, da CF) para legislar** sobre a matéria. Com efeito, o dispositivo em questão previa competir ao Vice-Presidente exercer a Corregedoria Regional, por delegação do Presidente do Tribunal (art. 23 do RITRT-20 de 2001), valendo citar como exemplo o Ato DGCA.GP. nº 109/2010, atualmente revogado, por meio do qual o Presidente do TRT da 20ª Região delegava competência à Vice-Presidente "*para exercer a função de Corregedor Regional, no Biênio 2010/2012, procedendo às correições ordinárias, sem prejuízo de suas atividades no Tribunal, inclusive quanto ao recebimento de processos*". Nessa esteira, assinalou o então Corregedor-Geral que a **delegação** somente seria **concebível** "*se observado o critério de compartilhamento em que o Presidente, sem abdicação da sua ação corretiva, a exemplo das reclamações correicionais e dos pedidos de providências, possa transferir à Vice-Presidência a atribuição voltada às visitas correicionais das varas do trabalho*" (grifos nossos) (pág. 23 da Ata 20110614-17, referente à Correição realizada no TRT da 20ª Região entre 14 e 17 de junho de 2011 e divulgada no DEJT de 19/07/11, considerada publicada em 20/07/11). Assim, a gestão anterior da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a submissão ao Pleno do 20º TRT de **proposta de alteração da norma regimental**





### **e normas correlatas sobre a matéria.**

• Consta-se que o 20º Regional, por meio da **Resolução Administrativa nº 13/12, de 09/05/12**, aprovou a **Emenda Regimental 23**, que alterou a redação do **art. 15B, XVII, do RITRT- 20**, o qual passou a prever apenas a **delegação das inspeções correicionais** às Varas do Trabalho ao Vice-Presidente. Com efeito, passou a ser competência do Vice-Presidente do Tribunal, nos termos da nova redação do art. 16, IV, do RITRT-20, "*inspecionar as Varas do Trabalho por delegação do presidente do Tribunal, mediante ato que fixará o prazo da delegação*", tarefa afeta ao exercício da **correição ordinária**, a teor do art. 19, II, do RITRT-20 de 2005. Portanto, parece ter ficado a cargo da Presidência as incumbências do art. 19, I e III, do RITRT-20 (correição permanente e correição parcial, respectivamente). Nesse contexto é que se inserem os **Atos SGP.PR nº 011/2012 e 001/2013**, por meio dos quais a Presidência do Tribunal delegou competência à **Vice-Presidência** para proceder às **inspeções correicionais** nas Varas do Trabalho, realizando as correições ordinárias, até o término do **biênio 2010-2012** e durante o **biênio 2013-2014**, respectivamente.

• Merece destaque a disposição do Tribunal em atender à anterior recomendação da Corregedoria-Geral, muito embora se afigure **controvertida a questão** alusiva à possibilidade de delegação da atribuição correicional à Vice-Presidência. Isso porque, partindo-se rigorosamente da competência privativa estabelecida no art. 682 da CLT para os Presidentes de Tribunais Regionais, tal como sugere a recomendação anterior, **não seria plausível admitir sequer** a possibilidade de existência de um cargo específico de Corregedor Regional ou de Vice-Corregedor Regional. Em outras palavras, seria contraditório aceitar a existência de um Corregedor Regional que não fosse também o Presidente do Tribunal, como acontece em muitos Regionais. Além disso, ao mesmo tempo em que há o art. 22, I, da CF, do qual decorreu o art. 682 da CLT (em boa parte revogado), há também o **art. 96, I, da CF**, que estabelece competir privativamente aos tribunais elaborar seus **regimentos internos** dispondo sobre a **competência** e o **funcionamento** dos respectivos **órgãos jurisdicionais e administrativos** (entre os quais se inserem a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria). Juristas como Eduardo Gabriel Saad, José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco, ao comentarem o art. 682 da CLT, entendem que a função corregedora pode ser dada ao vice-presidente, já que nos Tribunais desdobrados em Turmas a presidência está sobrecarregada de funções e trabalhos vários (CLT Comentada, LTr, 41ª Edição, 2008, pág. 741). Nesse contexto é que se concebe a existência de cargo autônomo de Corregedor Regional, bem como a previsão de **acumulação** da Corregedoria Regional pelo próprio **Vice-Presidente**, e não pelo Presidente do Tribunal. Assim, não seria razoável impedir a delegação da atuação correicional ao Vice-Presidente do Tribunal, **mormente se o Presidente do TRT mantém consigo a atribuição de proferir os despachos de admissibilidade de recurso de revista**, tratando-se, a toda evidência, de questão **não pacificada** pela doutrina e pela jurisprudência.

• No que concerne à **organização das Varas do Trabalho**, em resposta ao questionário enviado por esta CGJT, o Regional informou que **não há a figura do juiz auxiliar permanente** (juiz substituto que atua vinculado a determinada vara do trabalho), devido à **reduzida quantidade de juizes substitutos**. Acrescentou o TRT que os Provimentos 05/2004 e 01/2010 estabelecem os critérios objetivos para a designação do juiz auxiliar permanente. Porém, até o ingresso dos 5 novos juizes em 2013, as designações permanentes foram suspensas e são efetuadas por meio de **escala de revezamento**. Ou seja, **todos os juizes substitutos** do TRT da 20ª Região são **volantes**.

• Segundo informação prestada pelo TRT, a **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Aracaju**, bem como **as Varas do Trabalho** do interior, foram **visitadas** pela Vice-Presidente, responsável pelas visitas correicionais em **2011 e 2012**. A **7ª VT de Aracaju foi visitada apenas em 2012**, porquanto

instalada em outubro de 2011, de modo que não havia quantitativo processual que justificasse inspeção em 2011. Ademais, o TRT informou que as 8ª e 9ª Varas do Trabalho de Aracaju, instaladas em julho de 2012, **não foram correicionadas no biênio**, uma vez que, além das instalações recentes, recebem somente processos eletrônicos, cuja tramitação era acompanhada pelo Comitê Regional responsável pelo Pje-JT, em vista do sistema se encontrar, no período, na fase de implantação.

• Quanto à atividade da Corregedoria Regional, **foram analisadas todas as atas** da Desembargadora Vice-Presidente, responsável pelas visitas correicionais, relativamente à sua atuação nos anos de **2011 e 2012**, e **as atas de 2013 disponíveis no sítio eletrônico do Regional**, quais sejam, das Varas do Trabalho de Lagarto e de Itabaiana.

• Depreende-se da leitura de **todas as atas** que o **juiz titular, ou o juiz substituto, comparece à Vara do Trabalho nos dias da semana em que são realizadas audiências**. Embora haja o relato em algumas atas dos dias da semana em que as audiências ocorrem, **não há como aferir**, de forma individualizada, **a assiduidade do juiz titular (ou dos juízes substitutos)**, nos termos exigidos pelo art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porquanto as **informações prestadas nelas são incompletas e sugerem alternância**. Além disso, em resposta ao questionário enviado por esta CGJT, o TRT informou que há **escala de revezamento** entre os **juízes substitutos**, sendo que essa informação, bem como a referida escala, não constam das atas. Ressalta-se que, no que concerne às **atas de 2012 das Varas de Aracaju, não há sequer o relato dos dias da semana em que as audiências são realizadas**.

• Em relação às atas das **Varas do Trabalho do interior**, constatou-se que **os juízes não comparecem à respectiva VT diariamente**, havendo também relatos de que o juiz titular, ou os juízes substitutos, comparece apenas nos dias da semana em que se realizam **audiências**, sendo que **o juiz titular as realiza em apenas 1, 2 ou 3 dias da semana**. Destaca-se a VT da Nossa Senhora da Glória, na qual o juiz titular realiza audiências em 2 dias da semana, sendo um desses apenas para publicação da sentença. Sinale-se que tal prática foi, inclusive, objeto de recomendação do Corregedor Regional nas atas de 2011 e de 2012 da citada Vara do Trabalho. Destaca-se também a VT de Propriá em que, segundo a ata de 2012, o juiz titular realiza audiências em 1 ou 2 dias da semana.

• A situação da maioria das Varas do Trabalho cujas atas foram analisadas aponta para **prazos dilatados** de realização da audiência inaugural (até 84 dias em rito sumaríssimo) e prolação de sentença (até 525 dias) a partir da propositura da ação, sugerindo atenção quanto à assiduidade e à carga horária dos juízes. Apesar de os magistrados serem agentes políticos, podendo exercer a sua função jurisdicional com liberdade e independência, é dever do juiz cumprir com suas obrigações e com sua carga horária de trabalho (cfr. Pedido de Providência julgado pelo CNJ RA 0000292- 34.2008.2.00.0000, Rel. Conselheiro **Rui Stoco**, julgado em 25/03/08). Ademais, na era do processo virtual, a presença física para despacho e sentença - não, porém, para audiências - perde o caráter impositivo, mas exige a **verificação pela produtividade**, mensurada pela **redução do tempo de tramitação** dos processos, bem como pela **redução de estoques e incremento das decisões proferidas e processos solucionados**. Nesse sentido, a revisão das rotinas de trabalho é medida pertinente à almejada celeridade processual.

• Em 2011, a **gestão anterior da CGJT recomendou** ao Corregedor Regional do TRT da 20ª Região que sensibilizasse os juízes de 1º grau para que enviassem esforços para a **diminuição do resíduo de processos pendentes de execução**. Verificou-se das atas analisadas que, na maioria das Varas do Trabalho da 20ª Região, o Corregedor Regional recomendou: a) a realização de **audiências semanais** em processos na fase de execução, especialmente nos processos que se encontram no arquivo provisório, b) o **incremento do número de conciliações**,

c) a **redução, em pelo menos 10%**, do acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em **20%** o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31/12/2009 (**Meta 3/2010 do CNJ**), d) o **aumento, em 10%, do quantitativo das execuções encerradas em relação a 2011 (Meta 17/2012 do CNJ)**. No entanto, esta Corregedoria Geral deparou-se com o fato de que, apesar da aludida recomendação, **em todas as Varas do Trabalho houve considerável aumento do resíduo dos feitos pendentes de execução, sendo certo que houve VT cujo montante desses processos dobrou de 2011 para 2012**. De acordo com informação obtida no Regional durante a inspeção, esse aumento deu-se em razão do **desarquivamento** dos processos que estavam em **arquivo provisório**, para que houvesse o andamento dos processos suspensos, bem como dos **precatórios de pequeno valor** que foram baixados para serem processados por meio de requisição de pequeno valor. O Regional acrescentou que foi criado o **Juizado Auxiliar de Execução de Aracajú** para o julgamento dos processos desarquivados do arquivo provisório e para a realização de leilão unificado (leilões referentes às Varas do Trabalho de Aracajú e do interior).

• **Não obstante a disponibilização na rede mundial de computadores das atas das Varas do Trabalho da 20ª Região, relativas a 2011 e 2012, nenhuma se encontrava assinada eletronicamente** pela Desembargadora Vice-Presidente do Regional, responsável pelas visitas correicionais, tampouco pelo juiz titular da VT correicionada, estando apenas algumas assinadas manualmente pela Desembargadora Vice-Presidente.

Constatou-se, das atas analisadas, que a Corregedoria Regional assinalou haver em **todas as Varas do Trabalho correicionadas processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**, sem, contudo, tecer nenhuma recomendação a respeito.

#### **5) O Ministério Público do Trabalho na 20ª Região:**

• O MPT da 20ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Luis Fabiano Pereira** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Adson Souza do Nascimento**.

• Conta no total com 12 membros, sendo **1 Procurador Regional e 11 Procuradores do Trabalho** (dos quais 1 está licenciado para elaboração de tese de mestrado). Há **1 Ofício** fora de Aracajú, em **Itabaiana**, que conta com 2 Procuradores atuando nele, e cuja jurisdição abrange as Varas do Trabalho de Itabaiana, Nossa Senhora da Glória e Lagarto.

De acordo com informação do TRT da 20ª Região, obtida durante a inspeção, foram ajuizadas, no ano de 2011, 17 **ações civis públicas** e 12 em 2012, perfazendo o total de **29 ACPs** no biênio (22 julgadas e 7 pendentes).

#### **6) A OAB na 20ª Região:**

• A OAB, **Seccional de Sergipe**, tem como **Presidente** o Dr. **Carlos Augusto Monteiro Nascimento**.

• Quanto ao número de advogados na Região, são **5.361 inscritos** (sendo **4.937 ativos**).

• A OAB na Região possui **seccional** apenas em **Aracajú** (não possui subseções) e Comissões Regionais, que funcionam como **pontos de apoio** em Estância, Itabaiana, Lagarto, Propriá e Nossa Senhora da Glória.

#### **7) Capacitação Judicial:**

##### **a) Estrutura da Escola Judicial da 20ª Região:**

• A Escola Judicial da 20ª Região é órgão do TRT (**art. 6º, VI, do RITRT-20**) e foi criada em 2007, por meio da **Resolução Administrativa 31 do 20º TRT**. Seu **Estatuto** (cuja elaboração é prevista no **parágrafo único do art. 29-A** do RITRT-20) foi aprovado pela **Resolução Administrativa 34/07 do 20º**

## TRT.

• Conforme o **art. 29-A do RITRT-20** e o **art. 2º do Estatuto** da Escola Judicial, suas finalidades são o **aprimoramento da magistratura** do TRT e a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o Poder Judiciário, bem como qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares.

• Conforme seu Estatuto (**art. 3º**), a Escola Judicial será dirigida por um **diretor** e um **coordenador**, sendo composta também por um conselho consultivo.

• Ainda de acordo com o Estatuto da Escola (**art. 4º**), o **diretor** é escolhido dentre os desembargadores por eleição do Tribunal Pleno, sendo **vedada a reeleição, salvo** no caso de inexistir desembargador interessado em aceitar a direção. O **coordenador** será **escolhido pelo diretor** dentre os desembargadores, juízes titulares e substitutos. O **conselho consultivo** é integrado por **três magistrados vitalícios**, escolhidos em **eleição direta** dos respectivos pares, sendo o primeiro dentre os desembargadores integrantes do Tribunal, o segundo dentre os juízes titulares de vara do trabalho e o terceiro dentre os juízes substitutos. O mandato do diretor, do coordenador e dos componentes do conselho consultivo terá **duração de dois anos**, coincidindo com o da Presidência do Tribunal.

• Conforme informou o TRT, a **atual Presidente** do Tribunal (Desembargadora **Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira**) **já foi diretora** da Escola Judicial por **dois mandatos consecutivos**, deixando a direção por ter assumido a Presidência do TRT. Contudo, permanece vinculada à Escola, pois faz parte do seu **Conselho Consultivo**.

• **A atual Diretoria**, eleita para o **biênio 2012/2014**, ocupa os cargos desde outubro de 2012, a saber: Desembargadora **Maria das Graças Monteiro de Mello**, diretora; Juíza **Flávia Moreira Guimarães Pessoa**, coordenadora pedagógica; Desembargadora **Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira** (Presidente do TRT), Juízes **Hider Torres do Amaral** e **Antônio Francisco de Andrade**, conselho consultivo.

• Conforme informado pelo Regional, o foco da Escola Judicial é a **formação dos magistrados** e, também, dos **servidores** ligados à **área-fim** do Tribunal.

• De acordo com informações prestadas pelo Regional, o **projeto pedagógico** da Escola Judicial está em **fase de elaboração**, estando por ele responsável a atual Coordenadora Pedagógica da Escola, a Juíza **Flávia Moreira Guimarães Pessoa**. A referida magistrada é docente na área de Metodologia do Ensino e Pesquisa e também abarca a responsabilidade de elaborar os cursos ofertados pela Escola Judicial.

• Relativamente aos **recursos humanos**, a Escola Judicial conta com **apenas uma servidora** em seus quadros (Dra. **Luciana Santana da Silva**, analista FC-03 – única função que pertence à Escola Judicial -, formada em Direito e com pós-graduação em Direito Constitucional), a qual trabalha em todas as atividades da Escola.

• Verificou-se que, muito embora a referida servidora seja **plenamente qualificada** e que, além disso, a Diretora, a Coordenadora Pedagógica e os demais membros do Conselho Consultivo exerçam papel ativo na elaboração e condução das atividades levadas a efeito pela Escola Judicial, o **gerenciamento e o desenvolvimento** dos trabalhos da Escola ficam **comprometidos** por não haver nela outros servidores com quem a Dra. **Luciana Silva** possa dividir a carga de trabalho existente. Note -se, à luz de tal constatação, que, no **sítio eletrônico** do TRT da 20ª Região, **não há link relativo à Escola Judicial**, o que provavelmente se explica pela inexistência de outros funcionários no setor, que tenham preparação para realizar a tarefa. Conforme informações passadas pela Escola Judicial, em diversas ocasiões a servidora da Escola tem a necessidade de contar com a **colaboração de funcionários** de **outros**

**departamentos**, tais como da **Presidência** do TRT ou do **Setor de Treinamento de Servidores**, para o desenvolvimento das atividades da Escola (o qual é voltado especificamente para a formação dos funcionários do TRT, tanto os da área-fim quanto os da área-meio).

- De acordo com informações prestadas pelo TRT, está em análise uma **proposta de remanejamento de funções** do Tribunal, de modo a disponibilizar para a Escola Judicial mais funcionários. Contudo, o fato de o TRT ser pequeno e contar com um **quadro enxuto** de servidores, oferece pouca margem para realocação.

- Como mencionado anteriormente, há entre o **Setor de Treinamento de Servidores** e a **Escola Judicial** **cooperação** nos trabalhos e **intercâmbio de informações**. A título de exemplo, o **Setor de Treinamento de Servidores** costuma realizar pesquisas quanto às necessidades de aprimoramento entre os servidores, e, a partir disso, repassar à Escola Judicial informações relativas às demandas de cursos a serem por ela elaborados.

- Quanto aos **recursos materiais**, a Escola Judicial, visitada durante a inspeção, possui **ampla sala própria**, com ambiente para reunião de professores e diretores, mas **compartilha** com o Setor de Treinamento de Servidores salas e auditórios para as aulas, inclusive com **aparelhagem audiovisual**. De acordo com informação prestada pelo TRT, a Escola Judicial **busca atender** às diretrizes estabelecidas na **Recomendação 02/2009 da ENAMAT** e conta com **recursos materiais suficientes** para implementá-las.

#### **b) Formação Inicial dos Magistrados:**

- O último curso de formação inicial ofertado no 20º TRT ocorreu entre os anos de **2007 e 2008** (de 23/11/07 a 21/11/08).

- Atualmente, há um curso de formação inicial **em andamento**, para cinco magistrados que tomaram posse em **março de 2013**, cujo **conteúdo programático** é o seguinte: Gestão Processual e Nulidades (3 horas); Deontologia Jurídica (4 horas); Tecnologia Aplicada à Magistratura do Trabalho (4 horas); Relacionamento Interpessoal (4 horas); Gestão de Pessoas (4 horas); Gestão Processual em Vara do Trabalho (4 horas); Conciliação Judicial (4 horas); Instrução Judicial Trabalhista em Vara do Trabalho (4 horas); Efetividade da Execução Trabalhista (4 horas); Segurança Pessoal e Patrimonial (4 horas); Qualidade de Vida (4 horas); Gestão de Qualidade (4 horas); Relacionamento com a Mídia (4 horas). Verifica-se a **adequação programática à geração de competências específicas** nos magistrados formandos, transmitindo-se **a experiência e a arte de julgar**.

Além das matérias acima listadas, os magistrados vitaliciandos se submetem a **exercícios jurisdicionais tutelados**, em que os novos juízes observam, inicialmente, a condução de atividades na vara do trabalho por parte de um magistrado mais antigo e, num segundo momento, passam eles mesmos a conduzir tais trabalhos, sendo acompanhados pelo magistrado responsável pela supervisão.

#### **c) Formação Continuada dos Magistrados**

- De acordo com informações prestadas pelo Regional, os cursos de formação continuada desenvolvidos pela Escola Judicial "*visam propiciar o **intercâmbio pessoal e profissional** dos magistrados, atualizar o magistrado sobre as inovações da Ciência Jurídica e demais ramos conexos ao direito, aprofundando o estudo de disciplinas especializadas e preparando o magistrado para uma melhor prestação jurisdicional. **Baseando-se sempre nas competências** que devem ser desenvolvidas e/ou adquiridas pelo magistrado*".

- De acordo com informações do TRT, a **formação continuada** dos magistrados no Regional ocorre por meio da realização de  **cursos intensivos**, com **periodicidade anual** e de **duração de uma semana**. Na montagem dos referidos

cursos, a Escola Judicial busca seguir as linhas estabelecidas pela **ENAMAT** quanto às **habilidades e competências** a serem aprimoradas pelos magistrados.

- Os juízes são **convocados** a participar de tais cursos intensivos, inclusive mediante **controle de presença** no início e no final de cada dia (para evitar evasão e tentar atender aos parâmetros relativos a carga horária estabelecidos na Resolução 09/2011 da ENAMAT). Nas semanas em que acontecem os referidos cursos intensivos, ocorre a **suspensão das atividades** das respectivas **Varas do Trabalho**.

- Conforme informou o Regional, é franqueada a juízes de outros TRTs a participação nos **cursos intensivos** de formação continuada promovidos pelo 20º Regional.

- Conforme resposta ao questionário enviado por esta CGJT, foram realizados no ano de **2011**:

- III Curso Intensivo de Formação Continuada para Magistrados** (conteúdo programático: Técnicas de Coleta de Prova, *Midia Training*, Execução, Subjetividade do Juiz, Importância da Formação pelas Escolas Judiciais e Competências Profissionais dos Magistrados), que ocorreu entre os dias 1º e 05/08/2011, com 25 horas de duração, tendo dele participado **22 juízes**;

- Curso de redação de minutas de acórdãos e sentenças**, entre os dias 16 e 20 de maio, com 10 horas de duração e aberto para magistrados e servidores, tendo participado apenas **servidores**, no total de **28**.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo 20º TRT, com base no questionário enviado por esta CGJT, foram realizados no ano de **2012**:

- IV Curso Intensivo de Formação Continuada para Magistrados, mesclado com o IX Congresso Sergipano de Direito e Processo do Trabalho**. Conteúdo programático: Impacto da Virtualização dos Processos de Trabalho na Saúde dos Magistrados; Princípio da Vedação ao Retrocesso Social; Processo Judicial Eletrônico; Execução Trabalhista (Curso e Congresso); Execução na Falência e Recuperação Judicial de Empresa; Segurança Pública e Magistratura; Aspectos Controvertidos do PJe; Hermenêutica Constitucional (Congresso), Direitos Fundamentais e Reflexos nas Relações do Trabalho (Congresso); Ativismo Judicial e a Realidade Atual da Magistratura (Congresso); Duração Razoável do Processo (Congresso); Direito e Texto, Equidade e Contexto, a Dimensão Suprapositiva da Juridicidade (Congresso); Inovações no Processo Civil (Congresso); Direito Internacional do Trabalho (Congresso); Responsabilidade Civil no Acidente de Trabalho (Congresso); Relações de Trabalho na Sociedade Contemporânea (Congresso); que ocorreu entre os dias 6 e 10/08/2012, com duração de **31 horas**, e contou com a presença de **27 magistrados**.

- Seminário de prevenção de acidentes de trabalho** (duração de 5 horas), com a participação de **11 magistrados** e 67 servidores.

- Palestra sobre "Processo Judicial Eletrônico – Apresentação do Sistema"** (duração de 3 horas), com a participação de **21 magistrados** e 83 servidores.

- Evento sobre processo judicial eletrônico, que contou exclusivamente com a presença de advogados.

A Escola Judicial do 20º TRT (EJUD) informou, em atenção à **Resolução 09/11 da ENAMAT**, que estabelece que os magistrados vitalícios devem frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 40 horas semestrais, que a partir do ano de 2013 os cursos intensivos de formação continuada no âmbito deste Regional, passarão a ter duração de **2 semanas por semestre**, atingindo, com isso, a **carga horária** fixada pela ENAMAT.

- De acordo com informações prestadas pelo TRT, embora não seja feita uma **pesquisa direta** entre os magistrados **previamente** à montagem dos cursos intensivos de formação continuada, diversos juízes, após a participação nos referidos eventos, entram em contato com a Escola (muitas vezes via Diretoria

e/ou Presidência do TRT) para dar **retorno acerca da satisfação ou insatisfação** em relação a determinadas matérias e/ou professores.

O que tem se verificado é que os magistrados tendem a valorizar professores que possuem mais **aptidão técnica** e **capacidade didática**, em detrimento de outros que, eventualmente, integram o quadro docente porque foram indicados, e não por sua reconhecida excelência técnica.

### **8) Observações Gerais:**

• O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região se destaca pela **relação harmoniosa** de seus magistrados, criando ambiente de trabalho que propicia uma prestação jurisdicional rápida e de qualidade, uma vez que o bom convívio entre colegas é elemento primordial, de cunho psicológico, para o desempenho da função jurisdicional de forma serena, sábia e ponderada.

• Também o bom relacionamento entre os magistrados é de se notar na 1ª instância, fugindo da regra a **demanda perante o CNJ** (PCA 1581-26.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Vasi Werner) sobre **promoção a juiz titular**, formulada pelo juiz **Luiz Manoel Andrade Meneses**, contestando os critérios utilizados pelo Tribunal, com liminar deferida e promoção desfeita. À exceção desse conflito, não se tem notícia de qualquer outra situação constrangedora entre colegas e no Tribunal como um todo. Esperamos que o Tribunal e os interessados na solução da demanda saibam encontrar, com grandeza de alma e desprendimento pessoal, o caminho que leve à plena harmonia e ao prestígio da instituição.

• Sob o prisma das **instalações**, a 20ª Região encontra-se **magnificamente instalada** na capital, com prédios inaugurados em 2007, que aliam a sobriedade das formas com a amplitude dos ambientes, possuindo Gabinetes de desembargadores e juízes, bem como secretarias de Varas e Turmas e salas de audiências e sessões plenamente adequadas às necessidades de uma prestação jurisdicional de qualidade.

• O Tribunal, que veio a ser **dividido em Turmas** a partir de janeiro de 2013 (RA 41/12), tem sido **dinâmico** na prestação jurisdicional em 2º grau, com as Turmas realizando **sessões semanais matinais** de uma a três horas por sessão (1ª Turma às 4ªs feiras e a 2ª Turma às 3ªs feiras), com uma sessão mensal do Pleno.

• O fato da 20ª Região haver, pioneiramente, **implantado em todas as Varas e Tribunal o PJe**, tornou o Regional verdadeiro laboratório para a verificação dos problemas e vantagens do novo sistema de processo virtual, em contraposição ao processo físico em papel. Ora, além dos problemas já detectados em correições anteriores quanto ao PJe e suas deficiências (não contemplar as funcionalidades de "revisor", "baixa dos autos", resgate de jurisprudência e de dados estatísticos), dois problemas cruciais se verificaram na 20ª Região, a **exigir rápida solução pelos gestores do PJe**:

- Na **2ª instância**, a **inexistência da modalidade "julgamento por Turma"** (só há previsão de julgamento pelo Pleno) fez com que nenhum recurso ordinário oriundo do PJe tenha sido **julgado até o momento**, estando os votos se acumulando para o dia em que o problema seja sanado;

- Na **1ª instância**, os problemas e deficiências do PJe, aliados à falta de familiaridade dos advogados com o sistema (quer por ausência de treinamento, quer por dificuldade na mudança de paradigma), fez com que estes orientassem seus clientes a ingressarem com **reclamações verbais**, o que fez **subir astronômicamente** o número dessas reclamações (alcançando **2.157 verbais** em um universo de 12.679 reclamações, o que equivale a **17,01%** desse total), ao ponto das secretarias das Varas não darem conta, terem de distribuir senhas e agendarem para outros dias as tomadas de termo dessas reclamações (que levam de 30 minutos a hora e meia para serem tomados, em setor que teve se ser instalado na entrada do tribunal para fazer frente à demanda), mostrando o quanto

o novo sistema impactou nos hábitos dos jurisdicionados, por conta da **implantação em ritmo desaconselhável**, quando o sistema não foi suficientemente testado e com suas inconsistências solvidas. Vale notar, para corroborar tais conclusões, que, em face da implantação integral do PJe no âmbito do 20º TRT, constatou-se um particular empenho dos servidores em solucionar os processos físicos, em detrimento dos eletrônicos, dadas as dificuldades no convívio entre os dois sistemas (físico e eletrônico), procedimento que, aliás, seria recomendável quanto a todas as unidades jurisdicionais que contam com o PJe.

- De qualquer forma, justamente pelo bom entrosamento do Tribunal com a OAB, foi possível o ingresso da Região de forma integral no **PJe**, funcionando com **menos reclamações do que em outros Regionais**.

- Por outro lado, verdadeiro **drama** vivenciado na Região e comum a todos os Tribunais é a **ausência de fornecimento de dados estatísticos pelo PJe**, fazendo com que seja **impossível a verificação de prazos e o cômputo de decisões tomadas**, perdendo-se o controle da atividade jurisdicional e dificultando cada dia mais o resgate histórico do que foi produzido, até para fins de promoção e correção. Faz **urgente a solução do problema da integração do PJe ao sistema do e-Gestão**, sob pena de inviabilizar completamente as próximas correções nos tribunais em que o sistema já está implantado em número significativo de varas do trabalho. Formula-se, nesse contexto, **pleito deste Corregedor-Geral** dirigido ao **Presidente do Tribunal Superior do Trabalho** para que se confira **prioridade absoluta ao projeto de integração do PJe ao e-Gestão** e que **não se instale nenhuma nova Vara do Trabalho com PJe antes do problema estar resolvido**, em face dos dados irreparáveis ao registro da atividade jurisdicional desenvolvida, cujo resgate já se tornou impossível em muitas Regiões.

- Foi constatado que a **situação** dos juízes que residem em localidade diversa da sede da vara do trabalho a que se vinculam está **formalmente amparada** nas resoluções do CNJ e do 20º TRT, que regulamentam a matéria.

- Quanto ao tema da **“responsabilidade institucional”** do Tribunal em contribuir para o bom funcionamento do sistema da Justiça do Trabalho como um todo (conforme preconizam os arts. 41, 42 e 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial), verifica-se que o 20º Regional, por seus desembargadores, **respeita e prestigia a jurisprudência sumulada do TST**, também quanto às orientações jurisprudenciais editadas pela Corte Superior Trabalhista, evitando a proliferação de recursos desnecessários e custos adicionais às partes e ao contribuinte.

- Situação encontrada na 20ª Região, que revela certa distorção, é a da **preferência de servidores pelo trabalho nas Varas**, por falta de incentivo à lotação em gabinetes, em face da maior complexidade do trabalho de assessoria e o congelamento das gratificações por cargos comissionados. É de se registrar que o Supremo Tribunal Federal, atento ao problema, encaminhou, por deliberação de seus ministros, anteprojeto de lei de reajuste salarial dos cargos comissionados do Poder Judiciário, com previsão retroativa para o início de 2013 (PL 5426/2013), o que contribuirá para sanar a distorção e estimular a ocupação dessas funções em gabinetes, uma vez que a prestação jurisdicional nos Tribunais se ressentia de uma assessoria jurídica sempre mais qualificada.

- Reivindicação de alguns desembargadores do TRT Sergipano foi a de que o **processo seletivo para magistrados** fosse aperfeiçoado, de modo a que se recrutassem bacharéis cada vez mais vocacionados para a magistratura, com a realização de **concurso nacional para a magistratura trabalhista**, no qual o período de **formação inicial** fizesse parte do concurso, como sua última etapa, de caráter eliminatório e incluindo parte prática de sala de audiências, de modo a aferir a conduta do futuro magistrado em atividade judicante. É de se lembrar que os próprios Estatutos da ENAMAT contemplava essa meta e que o COLEPRECOR tem sinalizado pela sua quase unanimidade, no sentido do concurso



nacional, iniciando-se conversações sobre o tema no âmbito do CNJ. Com certeza, **o concurso nacional atende melhor à seleção de bacharéis vocacionados para a magistratura**, na medida em que, sendo as inscrições feitas para fixação em cada Região, com provas simultâneas e todos os TRTs, os candidatos deixariam de migrar até chegarem às suas terras de origem, a lisura dos certames seria melhor demonstrada e a cobrança de competências específicas para a judicatura seria mais efetiva.

- Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 20ª Região** que **se abstivessem, no procedimento sumaríssimo, de lavrar acórdão se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em resposta ao questionário enviado por este CGJT, o TRT informou que a recomendação passará a ser adotada pela Presidência do Tribunal. Ocorre que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado, convém se adotar apenas** a denominada "**certidão de julgamento**", com simples remissão à sentença no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes no segundo caso.

- No que diz respeito às **correções parciais**, verificou-se a seguinte distorção conceitual no RITRT-20ª. O **art. 253 do Regimento Interno do TRT da 20ª Região** se encontra assim redigido, verbis: "*Cabe pedido de **correção** contra atos de juízes de primeiro grau quando, por ação ou omissão do magistrado, ocorrer **inversão ou tumulto processual***". O **art. 255** do referido diploma legal, por sua vez, prevê, verbis: "*Cabe **pedido de providência** ao corregedor sempre que alguém se sinta atingido por **procedimento irregular** de magistrado de primeiro grau ou de servidor que comprometa, de modo não específico, a distribuição da justiça ou o conceito da magistratura trabalhista*". Já o **art. 256** do Regimento Interno em análise estabelece, verbis: "*A **correção parcial** e o **pedido de providência** serão dirigidos à Corregedoria Regional, por meio de petição que deverá conter: I - a indicação do corregedor regional como destinatário da postulação; II - a qualificação do autor e a indicação da autoridade que praticou o ato impugnado; III - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido; V - a indicação de elementos de prova necessários à demonstração dos fatos alegados; VI - a data e a assinatura do autor, ou seu representante. **Parágrafo único. Não obstante a nomenclatura na peça, a representação será recebida e autuada sempre como pedido de providência***". Ocorre que a correção parcial e o pedido de providência remetem à competência de toda e qualquer corregedoria, aludindo a **conceitos e procedimentos não regionalizados** ou setorializados, mas, sim, **abrangentes de toda atuação correicional**. Nesse sentido, aliás, vale mencionar os arts. 13 a 27 do Regimento Interno desta Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, tratando das correções parciais e dos pedidos de providência. Nesse contexto, vem a lume a criação, pelo **Conselho Nacional de Justiça**, de um sistema de **Tabelas Processuais Unificadas**, para o qual existe um Grupo Gestor Nacional, com o objetivo de definir, adequar, aperfeiçoar e revisar a **unificação de classes, assuntos e movimentações processuais** no âmbito do Poder Judiciário, convido observar a existência das classes e dos assuntos "**correção parcial**" e "**pedido de providências**" separadamente, ensejando cadastramento padronizado diverso de um e de outro. Assim, não parece razoável a previsão contida no RITRT da 20ª Região de receber e autuar como pedido de providência indistintamente correções

parciais e pedidos de providência, já que envolvem **assuntos, classes e movimentações processuais diferentes**, conforme estabelece a tabela processual unificada. De acordo com informação obtida durante a inspeção no 20ºTRT, há, na prática, autuação diferenciada do pedido de providência e correição parcial, sendo que previsão contida no § único do art. 256 do RITRT aplica-se somente aos casos que se enquadram como pedido de providência. No entanto, registra-se que **a redação do dispositivo sugere que tanto o PP como a CorPar sejam autuados como categoria única de PP.**

- Quanto à **Escola Judicial**, observa-se que, a despeito das boas instalações físicas, **carece do número de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades de apoio**, sendo o caso de  **fusão do Setor de Treinamento de Servidores com a Escola Judicial**, pois aquele possui até mais servidores do que esta, em claro desvirtuamento de prioridades, em termos de capacitação.

- Quanto aos  **cursos de formação inicial**, verificou-se que o  **programa de aulas** elaborado pela Escola Judicial para o módulo regional  **desenvolve** de modo eficaz nos magistrados vitaliciandos as  **competências** previstas pela  **ENAMAT**, notadamente no que se refere ao  **bloco de disciplinas básicas** constante da  **Resolução 01/2008 (art. 4º, I)**, orientação do Regional que é de se destacar como sendo  **digna de elogio**.

- No que diz respeito aos  **cursos de formação continuada**, voltamos a registrar, como nas Correições nos TRTs da 10ª e 5ª Regiões, que  **a carga horária exigida pela ENAMAT de formação semestral supera o que seria razoável**, ao prever 40 horas semestrais. O Regional, para tentar cumpri-la, adotou expediente que desvirtua, de certo modo, a ideia de formação judicial específica, ao prever a frequência de magistrados a congresso jurídico de participação de advogados, procuradores e estudantes, como de formação judicial continuada. Seria o caso, como já nos manifestamos anteriormente, de se rever a norma que exige as 40 horas semestrais, passando-as para anuais, sob pena de não ser cumprida ou desguarnecer a jurisdição caso efetivamente cumprida. A tentativa da Escola, a partir deste ano, será a de parar as atividades nas Varas do Trabalho por 4 semanas ao ano, para a realização das  **semanas jurídicas**, o que, repetamos, não parece razoável e conveniente.

- Quanto ao  **corpo docente**, a própria direção da Escola Judicial destaca que os  **magistrados valorizam a excelência técnica dos professores** e se mostram refratários às autoridades convidadas para ministrar aulas e palestras sem possuírem a necessária  **capacidade didática** para tanto. Assim, é salutar lembrar que, no planejamento das suas atividades de formação, a Escola Judicial, com  **foco nas competências** concretas que se deseja desenvolver nos magistrados, deve ter como  **vetor** o fato de a consistência do conteúdo programático ofertado depender da  **vocação didática dos professores** convidados e não sua titulação ou cargo ocupado.

## **9) Recomendações:**

### **I) À Presidência do TRT:**

Promover a alteração do parágrafo único do art. 256 do RITRT da 20ª Região para que sua redação seja clara quanto à  **autuação diferenciada de correições parciais e pedidos de providência**, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos do CNJ.

### **II) À Corregedoria Regional:**

**a)** Que passe a registrar nas atas das correições às Varas do Trabalho, de forma expressa e individualizada, a  **assiduidade dos juízes titulares**

**e substitutos** nas Varas do Trabalho respectivas, nos termos do **art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, aferindo a necessidade de recomendação específica quanto à carga horária de trabalho ou à frequência dos magistrados que atuem em localidades onde os resíduos processuais, em especial os relativos à execução, e os atrasos na prolação de sentença se mostrem excessivos.

**b)** Que, em **reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral**, oriente os juízes de 1ª instância para que se empenhem na **redução dos processos pendentes de execução**, tendo em vista que em todas as Varas de Trabalho analisadas houve considerável acréscimo do montante desses processos.

**c)** Que as **atas das correições** sejam **disponibilizadas e publicadas na imprensa oficial apenas após a assinatura digital** do Corregedor Regional, ou de quem o substitua, e do juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, no **prazo máximo de 15 dias do término da correição**.

**d)** Que expeça **recomendação aos juízes titulares e substitutos** das Varas do Trabalho que possuem **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**, para que **prolatem sentenças** nos referidos feitos, assinalando prazo para o cumprimento de tal medida, com fundamento na Recomendação CGJT 1/2010.

### **III) Ao Tribunal:**

**a)** Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

**b)** Promoção de estudo no sentido da **passagem do Setor de Treinamento de Servidores para o âmbito da Escola Judicial Regional**, de forma a otimizar os recursos humanos e materiais do Tribunal, propiciando melhores condições à capacitação judicial dos magistrados, a par de valorizar suas assessorias jurídicas. De qualquer forma, recomenda-se, ao menos, a disponibilização de mais um servidor para a Escola Judicial.

### **10) Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa das Exm<sup>as</sup> Desembargadoras **Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira** e **Maria das Graças Monteiro Melo**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **Ary da Silva Fonseca**, Diretor-Geral, **Denise Rocha**, Secretária-Geral da Presidência, **Ida Carla Cruz Moraes** Chefe de Gabinete da Presidência, **Alexandre Augusto de Almeida Rocha**, Secretário da Corregedoria Regional, **Marcos Xavier**, Secretário de Tecnologia da Informação, **Simone Ribeiro Rocha**, Secretária de Recursos de Revista, **Péricles Teixeira**, Assessor de Comunicação, **Luciana Santana da Silva**, servidora da EJUD, **José Bispo Vieira**, Garçom, e, por ocasião das atividades da Inspeção, extensivos aos servidores e diretores da Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Jussara Santana Almeida**, que secretariou os trabalhos de Inspeção.

### **11) Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no Gabinete da Presidência do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela

Excelentíssima Desembargadora **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e por mim, **GÁUDIO  
RIBEIRO DE PAULA**, assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**Desembargadora Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

**GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**  
**Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1216, 2 maio 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-17.